ALTERADA PELA LEI Nº 5948/02

ALTERADA PELA LEI Nº 6029/02

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1460 de 20/07/2001

LEI Nº 5881/01
DE 06 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 205, inciso II e § 2º e no artigo 16, inciso III e § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração;
II - o Anexo de Metas Fiscais;
III - o Anexo de Riscos Fiscais;
IV - a organização e estrutura dos orçamentos;
V - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições relativas à Dívida Pública;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Anexo I desta lei estabelece as prioridades e metas para o exercício de 2002.

§ 1º. As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei, integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2002, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;
III- Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. Urbam.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município para 2002, será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;
II - Texto de Projeto de Lei;
III - Consolidação dos quadros orçamentários;
IV- Anexos dos orçamentos a que se refere o artigo 3º, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V - Demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstas para 2002.

Art. 6º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, deverá explicitar:

I - As receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001, e o os observados em 2000.
II - A compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;
III - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstos para o exercício.

Art. 7º. A lei de orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do Artigo 2º, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos de governo da Administração;

V - Tabela explicativa da receita e despesa, nos termos do Artigo 22, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - Demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e despesas das Fundações;

II - Quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos Fundos Especiais;

III - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e posterior regulamentação;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - As dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - As dotações destinadas às transferências para as Fundações;

III - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e de valorização do magistério, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996;

IV - Recursos destinados ao custeio:

a) do corpo de Bombeiros;

b) de projetos para Plantas Populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;

d) de despesas para implantação e manutenção de documentação e informações;

e) do Sistema Único de Saúde.

V - Recursos destinados às subvenções sociais e auxílios para despesas de Capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente;

VI - Recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciárias;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9°. A proposta orçamentária anual (LOA) do Município para 2002 será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2001.

Art. 10. Para efeito do artigo 4° a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2001, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 11. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 12. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo , dois por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a um por cento, com recursos do orçamento fiscal.

Art. 13. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal civil e encargos sociais não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 14. Os valores da receita e despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram estarão a preços de agosto de 2001.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada, poderão ser atualizados a partir de primeiro de janeiro de 2002, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto a dezembro de 2001, publicados em setembro de 2001 e janeiro de 2002, respectivamente.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice substituto.

Art. 15. Nos termos do artigo 316, da Lei Orgânica do Município, será destinado, à manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências.

Art. 16. O orçamento de investimento previsto no artigo 3º, III, compreenderá as dotações destinadas a:

I - Planejamento, gerenciamento e execução de obras;
II - Aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
III - Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente,
IV - Aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 17. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I - Para a Câmara Municipal, o mínimo de 3% (três por cento) da receita e limitado ao que determina a constituição federal;
II - Para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 3227 de 28 de abril de 1987;
III - Para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", de acordo com o art. 13, da Lei 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações crédito, nem aquelas vinculadas a convênios e fundos.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. A política de pessoal do Município desenvolver-se-á observando-se o disposto no art. 1º, III, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995, e atenderá o que dispõe os artigos 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20,III, § 1º,§ 2º, II "d", e artigos 21,22 e 23, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros à valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 19. A administração municipal poderá, no decorrer do exercício de 2002, rever sua estrutura administrativa, adequando-a as suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
III - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
IV - Instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos do Plano Diretor;
V - Revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;
VI - Revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
VII - Revisão da Lei de Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado local e regional.

Parágrafo único. Lei e os atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, atenderão:

I - Às operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária do exercício;
II - Aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual de Investimentos e de acordo com as fontes de recursos;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 23. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por órgãos de governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 24. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 25. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 210 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2002, até o dia 31 de dezembro de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 28. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei complementar 101,de 04 de maio de 2000;

II - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em disquete.

Parágrafo Único. Serão entregues 2 (dois) disquetes, à área de informática, que poderá reproduzir cópias necessárias, contendo o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 5881/2001 - 9

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

William Souza Freitas
Resp/Divisão de Formalização e Atos

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2002

QUADRO I
METAS DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

As metas de arrecadação para o período 2002 a 2004, consideraram a arrecadação orçada para o exercício de 2001 e a expectativa de inflacionaria em torno de 3,5% e de 4,5% do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), ambos estimados pelo Governo Federal na elaboração de sua L.D.O.

Na previsão das receitas tributárias foi considerada além da expectativa inflacionaria, o crescimento de 1,5% do número de inscrições imobiliárias, mobiliárias e dos prestadores de serviços .

As receitas de transferências da União foram estimadas com previsão de inflação de 3,5%, e crescimento do PIB de 4,5%.

Na previsão das receitas oriundas de transferências Estaduais, utilizou-se o mesmo critério de estimativa utilizados para os valores a serem recebidos. No caso da receita do ICMS Exportação, a previsão foi efetuada de acordo com a Lei Complementar Federal nº 102 de 11 de julho de 2000-Lei Kandir.

As Operações de Crédito previstas para o período 2002 a 2004, foram previstas com base na expectativa de prorrogação de acordos a serem firmados com os Governos Federal e/ou Estadual.

QUADRO II
METAS DE DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Na previsão das despesas, buscou-se o equilíbrio entre as receitas e despesas, mantendo o nível das despesas correntes, isto é, despesas destinadas ao custeio da máquina administrativa em torno de 86% da despesa total, representando um acréscimo percentual de 1% em relação ao período anterior.

QUADRO III
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O resultado primário estimado para o período 2002 a 2004, está estimado em torno de 3% das Receitas Correntes, considerando-se as expectativas de arrecadação e o pagamento dos juros e amortização da Dívida.

O resultado nominal estimado, considera que deverá ocorrer queda média no nível de endividamento Municipal em torno 8%, no período 2002 a 2004.

QUADRO IV
DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

Apresenta o comportamento da arrecadação Municipal no período de 1999 a 2001(estimado), onde verifica-se a evolução das receitas no período.

QUADRO V
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Apresenta o comportamento das despesas por categorias econômicas, destacando que para o presente exercício, estima-se crescimento de 2,2% nas despesas de capital.

QUADRO VI
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO E EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Apresenta o comportamento da dívida líquida e do Patrimônio Líquido do Governo Municipal no período de 1999 a 2001, sendo para 2001, os valores são estimados.

QUADRO VII
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Apresenta as estimativas de receitas e despesas do Instituto de Previdência Municipal, que demonstram situação equilibrada no período.

QUADRO VIII
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

A estimativa da renúncia e compensação de receitas, diz respeito especificamente ao previsto nas Leis Complementares Municipais nºs 192 de 30 de setembro de 1999 e 196 de 26 de novembro de 1999, estando prevista a margem de renúncia de 1,5% para cada exercício, durante o período de 2002 a 2004.

Nas despesas contínuas de caráter obrigatório, está prevista a margem de expansão em torno de 7%.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2002

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de2000

METAS DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

ANEXO II - QUADRO I

Valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	85.398	90.734	96.426
Receita Patrimonial	2.089	2.099	2.108
Transferências Correntes	419.898	451.416	485.438
Outras Receitas Correntes	42.926	44.166	45.450
TOTAL	**550.311**	**588.415**	**629.422**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	97,84%	97,95%	98,06%
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	7.500	7.500	7.500
Alienação de Bens	319	319	319
Transferências de Capital	4.237	4.385	4.539
Outras Receitas de Capital	114	118	122
TOTAL	**12.170**	**12.322**	**12.480**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	2,16%	2,05%	1,94%
TOTAL GERAL DA RECEITA	**562.481**	**600.737**	**641.902**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2002

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de2000

METAS DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO II - QUADRO II

valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	397.256	424.274	453.348
Despesas de Transferências Correntes	86.746	92.646	98.994
TOTAL	**484.002**	**516.920**	**552.342**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	86,05%	86,05%	86,05%
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	57.043	60.923	65.097
Inversões Financeiras	5	6	6
Transferências de Capital	21.431	22.888	24.457
TOTAL	**78.479**	**83.817**	**89.560**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	13,95%	13,95%	13,95%
TOTAL GERAL DA DESPESA	**562.481**	**600.737**	**641.902**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%
RESUMO GERAL			
RECEITA	562.481	600.737	641.902
DESPESA	557.181	600.737	641.902
RESERVA DECONTINGÊNCIA	5.300	-	-

ANEXO À LEI Nº 5881/01

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2.002

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000)

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ANEXO II - QUADRO III

Valores em R$ 1.000

RECEITAS FISCAIS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	550.311	588.415	629.423
RECEITAS DE CAPITAL	12.170	12.322	12.479
SUB-TOTAL	**562.481**	**600.737**	**641.902**
(-)DEDUÇÕES			
Operações de Crédito	7.500	7.500	7.500
Juros Bancários de Aplic.Financeira	1.820	1.820	1.820
SUB-TOTAL	**9.320**	**9.320**	**9.320**
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**553.161**	**591.417**	**632.582**
DESPESAS FISCAIS			
DESPESAS CORRENTES	484.002	516.920	552.342
DESPESAS DE CAPITAL	78.479	83.817	89.560
SUB-TOTAL	**562.481**	**600.737**	**641.902**
(-)DEDUÇÕES			
Juros e Encargos da Dívida	4.331	4.626	4.943
Amortização da Dívida	20.790	22.203	23.725
SUB-TOTAL	**25.121**	**26.829**	**28.668**
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**537.360**	**573.908**	**613.234**
RESULTADO PRIMÁRIO	**15.801**	**17.509**	**19.348**
ESPECIFICAÇÃO			
I. Dívida Consolidada	**149.997**	**135.844**	**128.693**
(-) Disponibilidade de Caixa			
(-) Aplicações Financeiras	1.820	1.820	1.820
(-) Demais Ativos Financeiros			
II. Dívida Consolidada Líquida	**148.177**	**134.024**	**126.873**
III. Dívida Fiscal Líquida	**148.177**	**134.024**	**126.873**
RESULTADO NOMINAL	**(14.004)**	**(14.153)**	**(7.151)**

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2002

(Artigo 4º, §2º, I e II, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de2000

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

ANEXO II - QUADRO IV

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		
	1999	2000	2001
RECEITAS CORRENTES			
			Valores em R$ 1.000
Receita Tributária	81.656	79.175	80.395
Receita Patrimonial	3.990	7.317	2.080
Transferências Correntes	277.180	354.557	389.509
Outras Receitas Correntes	37.416	36.601	41.727
TOTAL	**400.242**	**477.650**	**513.711**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	98,69%	99,08%	97,71%
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0	0	7.500
Alienação de Bens	204	266	319
Transferências de Capital	5.114	4.092	4.094
Outras Rec. Capital	0	66	110
TOTAL	**5.318**	**4.424**	**12.023**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	1,31%	0,92%	2,29%
TOTAL GERAL DA RECEITA	**405.560**	**482.074**	**525.734**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2002

(Artigo 4º, § 2º, I e II, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de2000

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO II - QUADRO V

valor em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	275.349	337.539	366.246
Despesas de Transferências Correntes	60.409	72.157	79.504
TOTAL	**335.758**	**409.696**	**445.750**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	88,37%	88,16%	84,79%
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	29.969	42.282	55.455
Inversões Financeiras	0	0	5
Transferências de Capital	14.199	12.726	20.600
TOTAL	**44.168**	**55.008**	**76.060**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	**11,63%**	**11,84%**	**14,47%**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**3.924**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**379.926**	**464.704**	**525.734**
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

ANEXO Ã LEI Nº 5881/01

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2002

(Artigo 4º, § 2º,I E II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO II - QUADRO VI

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Valores em R$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 1999	REALIZADO 2000	PREVISTO 2001
I - RECEITA TOTAL	405.560	482.074	525.734
II - DESPESA TOTAL	379.926	464.705	525.734
III - RESULTADO PRIMARIO (I - II)	**25.634**	**17.369**	**0**
IV - RESULTADO NOMINAL	(9.671)	31.335	
V - DIVIDA LIQUIDA GOVERNO MUNICIPAL	116.035	147.370	

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

(Artigo 4º,§ 2, III, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

					PREVISÃO	
DESCRIÇÃO	1999	%	2000	%	2001	%
ATIVO REAL LIQUIDO - PREFEITURA	66.759	32,65%	119.611	21,63%	122.942	32,11%
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	52.852	0,91%	3.331	17,13%	5.532	1,44%
ATIVO REAL LIQUIDO - IPSM	157.133	51,58%	188.976	50,92%	243.457	63,58%
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO - IPSM	31.843	14,87%	54.481	10,32%	10.956	2,86%
TOTAL GERAL	**308.587**	**100,00%**	366.399	**100,00%**	**382.887**	**100,00%**

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2002

(Art. 4º , parágrafo 2º, inc. IV da lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000)

ANEXO II - QUADRO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RESUMO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
RECEITAS	71.276	73.550	75.957
DESPESAS	33.858	34.622	35.975
TOTAL	**37.418**	**38.928**	**39.982**

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2002

(Art. 4º , parágrafo 2º, inc. V da lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000)

ANEXO DAS RENÚNCIAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO

INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS

LEI 192 DE 30/SETEMBRO/99 E LEI 196 DE 26/NOVEMBRO/99

ANEXO II - QUADRO VIII

ITENS	2002		2003		2004	
	ESTIMAT	COMP.	ESTIMAT	COMP.	ESTIMAT	COMP.
Imposto Predial Urbano	17.179	258	18.047	271	18.959	284
Imposto Territorial	14.354	215	15.080	226	15.842	238
I.S.S.Q.N.	36.884	553	37.730	566	40.807	612
TOTAL	**68.417**	**1.026**	**70.857**	**1.063**	**75.608**	**1.134**

DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO E CONTINUO

ITENS	%		
	2002	2003	2004
DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO E CONTÍNUO	**6,97**	6,82	**6,77**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2002

(Art. 4º , parágrafo 3º, da lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000)

OCORRÊNCIAS	2002	2003	2004
Passivos Contingentes e Outros Riscos	5.300	-	-

ANEXO À LEI Nº 5881/01

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITAS ESTIMADAS PARA 2002 - 2003 - 2004

ITEM	METODOLOGIA
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO PREDIAL URBANO	Considerada a inflação prevista de 3,5% a.a. mais o acréscimo do número de inscrições estimada em 1,5% aa.
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Considerada a inflação prevista de 3,5% a.a. mais o acréscimo do número de inscrições estimada em 1,5% aa.
ITBI - IMPOSTO S/A TRANSM. DE BENS IMÓVEIS	Considerada a inflação prevista de 3,5% a.a. mais o acréscimo do número de transações imobiliária estimado em 1,5% aa.
I.S.S.Q.N.	Considerado inflação de 3,5% mais 4,5 % variação do PIB
HABITE-SE	Considerada a inflação prevista de 3,5% a.a. mais o acréscimo do número de inscrições estimada em 1,5% aa.
TAXAS DIVERSAS	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
T E COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	Considerada a inflação prevista de 3,5% a.a. mais o acréscimo do número de inscrições estimada em 1,5% aa.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
FOROS, LAUDÊMIOS, ALUGUÉIS E DIVIDENDOS	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
JUROS BANCÁRIOS PRÓPRIOS E VINCULADOS	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
FPM - COTA PARTE FDO. PARTIC. MUNICÍPIOS	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
TRANSFERÊNCIAS DO I.R.R.F.	Infl. de 3,5% mais plano carreira anual estimado em 4,32% aa.
COTA PARTE IMP. S/A PROPR. TERRIT. RURAL	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
TRANSF. ICMS-EXPORTAÇÃO LEI 87/96	De acordo com a Lei Complementar 102 de 11/07/00
COTA PARTE ICMS	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
COTA PARTE IMPOSTO S/PROD. INDUST.	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
QESE - COTA ESTADUAL SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
IM STO S/PROP. DE VEC. AUTOM. - IPVA	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
FDO NAC.DES.DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEF	Projetou-se a Infl. e o Prod. Int. Bruto previstos de 3,5% e 4,5%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
MULTAS E JUROS DE MORA	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
RECEITA DA DIVIDA ATIVA (TRIBUTÁRIA E Ñ TRIBUTÁRIA)	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
ANULAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
DIVERSAS RENDAS - RECURSOS PRÓPRIOS E F.M.S	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
OUTRAS RECEITAS	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BID	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Manteve-se o valor absoluto orçado em 2001
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Aplicou-se taxa de 3,5% de Inflação prevista

PMSJC

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2002
PRIORIDADES AÇÕES E METAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

ÁREA: LEGISLATIVA

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
1) Desenvolvimento da atividade legislativa	Promover, além das atribuições constitucionais, o aumento da eficiência e eficácia de sua atuação. Prover os meios materiais, humanos, físicos e de infra-estrutura, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e outros instrumentos legais de relação com organismos governamentais ou não, que conduzam à realização destas ações.	- criação de subsecretarias suplementares; - disponibilizar, por meios eletrônicos, informações, dados e legislação para os munícipes; - manutenção e/ou adaptação de instalações.

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1) Aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, bem como a oferta dos mesmos.	Prover a Administração Pública de meios e condições tanto no que tange a pes: l (ampliação de quadro), material	- reduzir os prazos de atendimento ao público; - sponibilizar por meios eletrônicos,

	e instalações, a tecnologia tangível e intangível, como também em restruturação organizacional e convênios com organismos governamentais ou não).	informações e dados referentes ao município e ao contribuinte. - ampliar a oferta de serviços e Produtos aos munícipes; - reformas e/ou ampliações e próprios públicos; - implantar projetos de formação, capacitação e treinamento dos servidores públicos.
2) Incremento à arrecadação e a Fiscalização	Promover o aprimoramento integrado do sistema de arrecadação e de fiscalização tributária. Promover o aprimoramento da fiscalização de obras e posturas municipais. Prover os meios materiais ou não, tangíveis ou intangíveis, convênios, com organismos governamentais ou não, que se façam necessários à efetivação destas ações.	- recadastramento mobiliário e imobiliário.
3) Promoção de Eventos, de Difusão e Divulgação.	Promover estudos, pesquisas e difusão de assuntos de interesse do Município e de sua comunidade. Promover realização de eventos cívicos, sociais e culturais e promover a divulgação e disseminação de dados de interesse do Município e da coletividade. Prover os recursos materiais, humanos e demais meios tangíveis e	- promover as festividades por ocasião de do carnaval bem como apoiar entidades participantes destas festividades; - promover eventos e festividades cívicas relativas às datas comemorativas de âmbito municipal, estadual e nacional; - promover eventos e festividades de comemorações folclóricas e outras de interesse de comunidades ou

	intangíveis, além de convênios ou outras relações legais cabíveis e pertinentes com entidades governamentais ou não para a efetivação desta ações.	coletividades municipais; - divulgar, através das diversas formas e meios, informações, dados e matérias de interesse da coletividade.

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1) Promover o crescimento e o desenvolvimento econômico das empresas do município e de seus munícipes.	Promover ações que contribuam para o aumento da atividade econômica (primária, secundária e terciária) e do número de empregos ofertados no no Município. Promover ações que contribuam para o aumento da empregabilidade dos seus cidadãos e também da sua capacidade empreendedora. Promover os meios materiais, humanos, financeiros, tecnológicos, além da infra-estrutura, e de convênios e outros instrumentos legais que conduzam a realização destas ações.	- implantar programas de estímulo às micro e pequenas empresas; - ampliar a capacidade de incubação de empresas; - aprimorar e consolidar a política de incentivos fiscais; - ampliar o fluxo de carga aérea; - consolidar o turismo (ecológico, tecnológico e de negócios) como fator de desenvolvimento econômico; - implantar programas de apoio a agropecuária; - atender a pelo menos 2500 alunos, em mais de 100 cursos de ensino profissionalizante; - construção de unidade do PRODEC.

ÁREA: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1) De Volta para a Escola	Promover ações que estimulem a participação da comunidade na educação e na escola de forma que contribua para a melhoria de ambas, tanto no que tange ao conteúdo e eficácia da educação como com relação às disponibilidades humanas, materiais e de infra-estrutura; Prover os recursos humanos, materiais e os meios tangíveis e intangíveis, além dos convênios e mecanismos legais pertinentes que sejam necessários à efetivação destas ações.	- ampliar a interação empresa/escola e comunidade/escola.
2) Aprimoramento e/ou Ampliação da Rede Municipal de Ensino.	Promover o contínuo aprimoramento do ensino fundamental e da educação infantil. Promover, no que couber, o aumento e/ou melhoria dos serviços ofertados. Prover os meios humanos, materiais tecnológicos e instalações que se fizerem necessários bem como os convênios, com organismos	- reformar e/ou ampliar EMEI's, NEI's e IMI's; - atender, pelo menos, a: * 28.100 alunos no ensino fundamental * 16.000 alunos na educação infantil * 6.000 alunos em suplência e teleaulas; * 6.700 alunos com transporte escolar (pertencentes à rede pública

	governamentais ou não, e demais instrumentos legais pertinentes.	municipal e estadual); * 590 alunos da zona rural, com transporte escolar; * 180 alunos portadores de deficiências físicas, com transporte escolar; * 100 mil refeições diárias, na merenda. - atender a, pelo menos, 1.200 crianças nos centros comunitários de convivência infantil – CECOI; - realizar campanhas de educação e esclarecimento da população em assuntos diversos do interesse do Município e de seus cidadãos.
3) Preservação do Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Cultural.	Promover o incremento da atividade cultural na comunidade e nas escolas. Promover o incremento da preservação e da restauração do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Arqueológico do Município, bem como do conhecimento e da divulgação de seus bens culturais e de sua História. Prover os meios materiais e humanos, tangíveis e intangíveis bem como,	- restaurar próprios públicos pertencentes ao Patrimônio Histórico; - implantar centros culturais; - apoiar grupos e entidades de caráter cultural, histórico e artístico; - aquisição de acervos; - reformar, adaptar e/ou ampliar instalações; - promover ações integradas com

	os convênios, com organismos governamentais ou não, e outros Instrumentos legais, que se façam necessários a estas ações.	educação, esportes e lazer.
4) Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Promover o incremento do esporte e do lazer na comunidade e nas escolas. Manter e incrementar a atividade esportiva como um dos veículos de integração do Município à Região, ao Estado, à Nação e ao Exterior. Prover os meios físicos, materiais e humanos, e os meios tangíveis e intangíveis, os convênios ou outros mecanismos legais de relação com organismos governamentais, que conduzam à realização destas ações.	- construção e/ou adequação de centros poliesportivos; - reforma e ampliação de equipamentos esportivos; - ampliar o atendimento do Projeto Atleta Cidadão; - aquecimento e/ou cobertura de piscinas públicas; - promover eventos integrados com educação e cultura; - em atividades esportivas, comunitárias e de lazer atender a, pelo menos, 17.700 pessoas por mês entre crianças, adultos e idosos.

ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

1) Desenvolvimento da habitação	Promover, no que couber e quando	- acelerar a regularização de loteamentos

	for o caso, a regularização de habitações e loteamentos. Promover o aumento da oferta de moradias e também a melhoria das existentes, a preços e condições de pagamentos compatíveis com as possibilidades econômicas dos munícipes. prover os meios materiais e humanos, os meios tangíveis e intagíveis, os convênios e outros instrumentos legais de relação, com órgãos governamentais ou não que propiciem a realização destas ações	clandestinos e de chácaras clandestinas; - intensificar a fiscalização para restringir a implantação de loteamentos clandestinos; - aperfeiçoar e intensificar a elaboração e fornecimento de plantas populares; - intensificar a construção de casas populares e os programas de desfavelização; - redução do prazo de aprovação de projetos e de expedição de "habite-se".
2) Desenvolvimento Urbano	Promover o incremento do conhecimento das características do Município em suas múltiplas facetas (econômica, física, social, demográfica, antropológica e demais que se façam necessárias analisar para melhor compreendê-lo). Promover estudos, desenvolver e executar projetos, propor normas e procedimentos que visem a melhorar (a curto, médio e longo prazo) as condições: de habitabilidade no município; de administração e gerenciamento do abrandamento de suas carências; de exploração sócio-econômica de suas dispc ›ilidades e potencialidades; de	- revitalização e adequação urbanística de São Francisco Xavier ao potencial de desenvolvimento turístico do distrito; - implantar centro de informações de dados do município; - implantar parques regionais e selecionar áreas de preservação e conservação; - ampliar o cadastro de áreas verdes; - publicar o cadastro 2002; - elaborar base cartográfica (digitalizada e geo-referênciada) atualizada do ınicípio;

	uso do solo e do espaço; e de preservação do meio ambiente e de recursos vitais. Prover os meios materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os instrumentos legais, convênios e outros mecanismos legais de relação com organismos governamentais ou não, que se façam necessários a efetivação destas ações.	- ampliar a canalização de córregos; - Desassoreamento de rios, córregos e canais; - ampliação da rede de galerias pluviais; - intensificação do programa de desfavelização com o incremento da construção de habitação para população de baixa renda; - ampliação da rede de abastecimento de água; - ampliação e melhoria da rede de iluminação pública, com redução de custos; - incremento dos equipamentos urbanos; - obras e reformas em próprios públicos; - incremento na contenção de encostas e proteção contra erosão; - intensificar a fiscalização da observância de posturas municipais e de normas de edificações;
3) Conservação da Cidade e do Município	Promover a limpeza e conservação de próprios públicos, bem como a coleta de lixo, sucatas e similares. Prover os meios materiais, humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e outros	- efetuar a limpeza e varrição de, pelo menos, 16.500 km de vias públicas por mês; - coletar, pelo menos, 11.400 toneladas por mês, de lixo domiciliar e hospitalar

	instrumentos legais de relação com organismos governamentais ou não, que se façam necessários à realização desta ação.	(incluindo, pelo menos, 2.300 toneladas de lixo seletivo); - roçar e/ou capinar, pelo menos, 18,5 Km² por ano; - limpar, pelo menos, 44.000 bocas-de-lobo por ano - podar, pelo menos, 85.000 árvores por ano; - fazer manutenção em, pelo menos, 360.000 m² de estradas vicinais, por ano; - construir e/ou manter, pelo menos, 30.000 m² de calçadas por ano; - construir praças, jardins e vielas; - ampliar e reformar próprios públicos; - ampliar o número de árvores plantadas; - recuperar, pelo menos, 156.000 m², por ano, de vias públicas com serviços de "tapa-buracos".
ÁREA: SAÚDE		
1) Aprimoramento do atendimento à Saúde	Promover a ampliação dos serviços e da assistência prestados com respeito à saúde e o aumento contínuo da eficiência e eficácia destes. Prover os meios materiais e humanos, os me[illegible] tangíveis e intangíveis, os	- construção e/ou ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde e de unidades de pronto atendimento; - implantação de consultório dentário volante para atendimento da população periférica; - [illegible]plementação da vigilância sanitária;

	convênios e outros instrumentos legais de relação com organismos governamentais ou não, que conduzam a realização destas ações.	- utilização do cartão SUS em todo o município, pela totalidade dos usuários dos serviços de saúde; - reduzir o coeficiente de mortalidade infantil abaixo de 12,8 óbitos por mil nascidos vivos; - proporcionar, por ano, mais de: * 32.300 atendimentos e internações hospitalares; * 1.200.000 consultas; * 900.000 exames diversos; * 210.000 terapias; * 37.700 cirurgias ambulatoriais; * 1.470.000 procedimentos odontológicos; - implementação do programa de atendimento familiar. - realizar campanhas de orientação e esclarecimento da população.

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) Desenvolvimento da Assistência e do Atendimento Social	Promover o incremento dos serviços de assistência social ofertados pelo município e o aumento da eficiência e da eficácia do atendimento de segmentos carentes da população. Promover o aperfeiçoamento e melhoria dos o[illegible]nismos sociais e dos mecanismos	- na FUNDHAS: * atender a mais de 3.500 crianças e adolescentes, por ano; * ampliar o número de unidades descentralizadas; * ampliar o número de adolescentes em [illegible]stágios;

	de gestão das questões sociais. Promover o aumento da eficiência e da eficácia na atuação em situações de calamidade pública e/ou emergenciais observadas as diversidades de necessidades e carências em que se apresentam mais frequentemente. Prover os meios materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e outros instrumentos legais de relação com organismos governamentais ou não, que propiciem a realização destas ações	- reformar e/ou ampliar instalações de albergue e abrigos; - intensificar as atividades relativas à desfavelização; - propiciar, por ano, pelo menos: * a distribuição de 12.200 cestas básicas; * o atendimento de 1.000 famílias no programa de renda mínima; * o atendimento de 1.000 pessoas em cursos para pessoas carentes; - propiciar, através de convênios com as entidades assistenciais, o atendimento, por ano, de, pelo menos: * 1.800 crianças e adolescentes; * 300 idosos; * 800 pessoas portadoras de deficiências físicas; e * 2.300 famílias.
ÁREA: TRANSPORTES		
1) Desenvolvimento do Sistema Viário	Promover a melhoria e ampliação do Sistema Viário e do transporte público. Prover os meios materiais e humanos, a infraestrutura, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e os	- ampliação do asfaltamento comunitário; - readequação viária; - construção de vias, vielas, passarelas, pontes e viadutos; - pavimentação e/ou recapeamento e/ou

	instrumentos legais de relações com organismos governamentais ou não, que conduzam à realização destas ações.	asfaltamento; - construção de ciclovias. - intensificação do programa de educação para o trânsito; - manutenção e ampliação da sinalização viária; - instalação de detetores e registradores automáticos de infrações de trânsito;
2) Desenvolvimento da Gestão Do Trânsito	Promover o incremento do conhecimento das peculiaridades e das características do trânsito e do acervo de dados e informações relativas a ele. Promover o disciplinamento da utilização das vias, pelos veículos de tração motora e animal e por pedestres. Promover a contínua educação para o Trânsito e a interação com demais esferas governamentais (estadual e federal). Prover os meios humanos e materiais, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e os instrumentos legais de relação com organismos governamentais ou não, para a execução destas ações.	- manutenção de acessórios de tráfego como, abrigos, pontos de ônibus, rodoviárias, etc.